

GUIA DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NA UFRPE



PROExC



FORPEXC



GUIA DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NA UFRPE



Recife - PE
Dezembro de 2023

GUIA DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NA UFRPE

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Marcelo Brito Carneiro Leão – Reitor

Gabriel Rivas – Vice-Reitor

Moisés de Melo Santana – Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania

Flávia Carolina Lins da Silva – Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Comissão de Mobilização e Construção da Curricularização da Extensão na UFRPE (Portaria GR/UFRPE nº 301/2021, atualizada pela Portaria GR/UFRPE nº 947/2023)

Moisés de Melo Santana

Marcos Antonio Bezerra Figueiredo

Flávia Carolina Lins da Silva

Betânia Cristina Guilherme

Alex Souza Moraes

Alexsandro dos Santos Machado

Amália Maria de Queiroz Rolim

Antônio Inácio Diniz Júnior

Carmi Ferraz Santos

Diego da Costa Vitorino

Eduardo de Castro Aguiar

Elian Alves de Araújo

Elias Marques Ferreira de Oliveira

Fábia Regina Nascimento Fernando Burgos

Flávia Cristiane Vieira da Silva

Francy Laura Correia Gomes dos Passos

Gileno Antônio Araújo Xavier

Jadilson Ramos de Almeida

Joanna Lessa Santos Silva

Jorge da Silva Correia Neto

Kleyton Ricardo Wanderley Pereira

Lúcia Falcão Barbosa Câmara

Luciano Galvão Freire Júnior

Maria da Conceição de Melo Amorim

Maria Danielle Rodrigues Marques

Noadia Iris da Silva

Otávio Augusto Alves dos Santos

Raissa Alves Colaço Paz

Silvana Bocanegra

Tália de Azevedo Souto Santos

Thais Ludmila da Silva Ranieri

Thiago Araújo da Silveira

Elaboração: Maria da Conceição de Melo Amorim, Fábia Regina Nascimento Fernando Burgos, Gileno Antônio Araújo Xavier, Marcos Antonio Bezerra Figueiredo, Hérica Karina Cavalcanti de Lima e Maria Danielle Rodrigues Marques

Revisão Textual: Hérica Karina Cavalcanti de Lima

Projeto Gráfico e Diagramação: Bruno de Souza Leão (Ascom/UFRPE)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Sistema Integrado de Bibliotecas da UFRPE

Biblioteca Central, Recife-PE, Brasil

G943 Guia da inserção curricular da extensão na UFRPE / Maria da Conceição de Melo Amorim ... [et al.]. – 1. ed. - Recife: EDUFRPE, 2023.
60 p.: il.

Inclui bibliografia, anexo(s) e apêndice(s).

ISBN (físico) 978-65-85711-72-2

ISBN (digital) 978-65-85711-73-9

1. Educação 2. Universidade Federal Rural de Pernambuco
3. Extensão universitária - Avaliação 4. Ensino superior - Currículos
5. Comunidade e universidade I. Amorim, Maria da Conceição de Melo

CDD 378.155 4

Sumário

APRESENTAÇÃO, **5**

1. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, **7**

1.1 Conceitos e diretrizes, **7**

1.2 Ações de Extensão e suas modalidades, **10**

1.3 Áreas temáticas e linhas da extensão, **11**

2. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, **12**

2.1 Curricularização da extensão, **12**

2.2 Atividades Curriculares de Extensão (ACE) na UFRPE, **12**

3. PERGUNTAS FREQUENTES, **18**

ANEXO I - Resolução MEC/CNE nº 07/2018, **21**

ANEXO II - Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, **26**

ANEXO III - Portaria GR/UFRPE nº 947/2023, **38**

APÊNDICE - Linhas da Extensão, **42**

REFERÊNCIAS, **49**

APRESENTAÇÃO

A produção do GUIA DA INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO NA UFRPE é uma ação da Comissão de Mobilização e Construção da Curricularização da Extensão na UFRPE (Portaria GR/UFRPE nº 301/2021, atualizada pela Portaria GR/UFRPE nº 947/2023), coordenada pela Reitoria da UFRPE em Gestão Participativa com a Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC), a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), o Fórum das Licenciaturas e o Fórum de Extensão, Cultura e Cidadania, além das Câmaras de Ensino e de Extensão em sua composição. O Guia tem como objetivo contribuir com a implementação da inserção curricular da extensão nos cursos de graduação da UFRPE, apresentando orientações a partir do Documento Base¹ e da Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022², que resultaram dos diálogos presenciais e on-line promovidos pela comissão junto à comunidade acadêmica e sociedade civil nos anos de 2021³ e 2022⁴.

A implementação das Atividades Curriculares de Extensão compõe o rol das ações organizadas pela referida Comissão, que concluirá seu trabalho para dar lugar à Comissão Institucional da Curricularização (CIC), a qual, por sua vez, seguirá com o acompanhamento desse processo junto à comunidade acadêmica, promovendo atividades formativas sobre o tema, orientando sobre a formação extensionista dos estudantes nos currículos dos cursos e no sistema de gerenciamento acadêmico, de maneira democrática e dialogada, de acordo com as normatizações internas da UFRPE.

A **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** é o tema da primeira seção deste Guia, incluindo sua conceitualização e diretrizes, a definição das ações de extensão e suas modalidades, as áreas temáticas e as linhas de extensão. A segunda seção aborda o tema da **CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**, incluindo as finalidades, as diretrizes, a classificação e as possibilidades de inserção curricular da extensão na UFRPE.

1 Lançamento da Consulta Pública para Documento da Curricularização da Extensão ocorre nesta quinta (18/08) | Universidade Federal Rural de Pernambuco (ufrpe.br)

2 Aprovada a regulamentação da inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) nos cursos de graduação da UFRPE | Universidade Federal Rural de Pernambuco

3 I ciclo de extensão sobre a curricularização da extensão da UFRPE | Universidade Federal Rural de Pernambuco

4 Proexc realiza Seminários Formativos Descentralizados sobre a Curricularização da Extensão | Universidade Federal Rural de Pernambuco (ufrpe.br)

A terceira e última seção apresenta um compilado de **PERGUNTAS FREQUENTES** sobre o tema da inserção curricular da extensão. E, ao final do Guia, são disponibilizados documentos importantes para compreensão do tema, como a Resolução MEC/CNE nº 07/2018 e a Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, que dispõem sobre a inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) para integralização nos currículos dos cursos de graduação, entre outros.



ATENÇÃO

Uma FAQ sobre inserção curricular da extensão na UFRPE ficará disponível no site da PROExC www.proexc.ufrpe.br

1. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

1.1 Conceitos e diretrizes

O Fórum Nacional de Pró-Reitores(as) de Extensão (FORPROEX)⁵ estabeleceu as primeiras formulações críticas no campo da Extensão Universitária na década de 1980, sendo um marco para as reflexões posteriores e para a implementação da Política Nacional de Extensão Universitária. É nesse sentido que, mais recentemente, o Art. 3º da Resolução MEC/CNE nº 07/2018 conceitua a **Extensão na Educação Superior Brasileira** como:

“um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.”

(Resolução MEC/CNE nº 07/2018, Art. 3º)

A Extensão Universitária é definida pela UFRPE como **uma das atividades fins da educação universitária** “que integra a formação acadêmica por intermédio da articulação com pesquisa e ensino, em uma perspectiva inter e transdisciplinar, mediada por processos entre instituições de ensino superior e outros setores da sociedade, particularmente, os segmentos em condições de maior vulnerabilidade social e cultural, pelas desigualdades estruturais presentes na sociedade” (PDI/UFRPE 2021-2030, p. 48).

A indissociabilidade do Ensino, Pesquisa e Extensão é um dos princípios norteadores da abordagem didático-pedagógica da UFRPE, sendo indispensável na promoção da interação dialógica Universidade/Sociedade. Sendo assim, a extensão, na UFRPE, integra-se ao ensino e à pesquisa em todos os níveis, democratizando o conhecimento acadêmico e a participação junto à sociedade, “estabelecendo mecanismos que relacionem o saber acadêmico ao popular, incentivando a prática acadêmica de forma que contribua para o desenvolvimento da consciência social e política, formando profissionais cidadãos” (PDI/UFRPE 2021-2030, p. 216).

A relação Universidade e Sociedade, assim como o debate sobre Currículo, têm uma historicidade complexa e dinâmica, constituindo-se como temas indispensáveis ao diálogo sobre a inserção curricular da extensão nos processos formativos dos cursos de graduação. Afinal,

5 Intitulado atualmente como Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Públicas Brasileiras.

o currículo “estabelece modos de produção de conhecimentos e organização das trajetórias formativas, na criação e (re)criação dos desenhos curriculares, norteados pela flexibilização curricular, a formação acadêmica contextualizada e a abordagem pluralista” (Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022 – Apêndice I). Sendo assim, é dever da Universidade, constantemente, (re)pensar o seu papel social e o impacto das formações que oferta na qualidade de vida da população, e essa reflexão se dá sobretudo a partir da organização curricular de seus cursos uma vez que

O processo de curricularização exige o estabelecimento de novos modos de articulação e mediação entre os saberes produzidos social, cultural e historicamente sob a égide de relações hierárquicas e assimétricas de poder. A curricularização poderá contribuir significativamente com um desenho curricular e formativo que dialogue efetivamente com a riqueza e diversidade dos saberes tradicionais, buscando descolonizar os saberes universitários. Isso implicará a criação de novas ecologias de conhecimentos e a revitalização epistemológica, tanto na universidade quanto nos diversos processos de produção de conhecimentos presentes nas dinâmicas culturais da sociedade. (Documento Base - Versão Preliminar, 2022, p. 10)

Nesse sentido, entende-se que a extensão universitária é uma dimensão formativa importantíssima para a qualidade da formação acadêmica que busca uma educação universitária socialmente contextualizada, inclusive nas ações conjuntas da graduação e pós-graduação, sendo imprescindível que se reconheça a epistemologia que a sustenta. Afinal, a extensão universitária não consiste em um praticismo, mas em uma prática sustentada em um campo teórico investigativo e questionador da realidade. Dessa maneira as diretrizes da extensão universitária⁶ orientam a formulação e a implementação de ações de extensão em sociedade, numa perspectiva ampla e aberta.



Figura 01 • Diretrizes da Extensão Universitária (os 5 “Is” da Extensão) | Fonte: elaboração dos autores

6 Diretrizes da Extensão Universitária adotadas pela Política Nacional de Extensão, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX, 2012).

A primeira diretriz, **Interação Dialógica**, orienta a substituição do discurso da hegemonia acadêmica pelo diálogo e pela troca de saberes nas relações entre Universidade e sociedade, em uma via de mão dupla: da Universidade para a sociedade e da sociedade para a Universidade. Sendo assim, a Universidade abre mão de uma relação verticalizada/encastelada em que, por exemplo, se deslocaria com seu grupo para “estender à sociedade” seu conhecimento pronto e acabado, para abraçar a ideia de “produzir, em interação com a sociedade, um conhecimento novo” (Política Nacional de Extensão Universitária, 2012, p. 17), com o uso de metodologias que estimulam a participação, a construção e a democratização do conhecimento. É indispensável compreendermos que a metodologia à qual a extensão universitária se refere pressupõe uma relação de horizontalidade entre os sujeitos e entre os conhecimentos.

A diretriz de **Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade** aborda a superação da dicotomia entre os discursos generalistas ou especialistas ao propor a “interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento, assim como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais” (Política Nacional de Extensão Universitária, 2012, p. 18). De fato, o modelo catedrático, hiperespecializado é insuficiente para a construção de reflexões e respostas para as questões sociais de uma realidade complexa. Por outro lado, desconsiderar as especificidades de setores e/ou grupos sociais também não é uma postura saudável na análise do problema. Sendo assim, o diálogo entre as diferentes áreas e os diferentes profissionais rompe com a ideia de que há campos teóricos detentores das respostas verdadeiras e mais importantes em detrimento de outras áreas e de outros profissionais.

A **Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão**, princípio constitucional assentado no artigo 207 da Constituição Federal de 1998, reafirma a Extensão Universitária como processo acadêmico. Considerando os aspectos históricos na luta pela redemocratização, o conceito de extensão universitária foi reelaborado, substituindo a perspectiva de difusão e assistência pelo debate que demarcou fortemente sua função formativa como “processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade” (FORPROEX, 1987 apud Política Nacional de Extensão Universitária, 2012, p. 15). Sendo assim, superando a mera coexistência e imbricados no processo pedagógico de formação acadêmica, o ensino, a pesquisa e a extensão ocorreriam de maneira articulada, em um processo formativo único e indissociável, no qual as ações entre universidade e sociedade ocorreriam de forma não hierarquizada. Essa nova concepção visa “reafirmar a Extensão Universitária como processo acadêmico definido e efetivado em função das exigências da realidade, além de indispensável na formação do estudante, na qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade” (Política Nacional de Extensão Universitária, 2012, p. 9).

A diretriz **Impacto na Formação do Estudante** propõe que as atividades de extensão universitária ampliem o universo de referência dos estudantes, possibilitando o contato com questões contemporâneas e contribuindo com os aspectos teóricos e metodológicos de sua

formação acadêmica e cidadã. Esse impacto, que não se restringe apenas à formação do estudante, mas também se estende à atuação docente, reafirma e materializa os compromissos éticos e solidários da Universidade pública brasileira.

A quinta e última diretriz diz respeito ao **Impacto e Transformação Social**, reafirmando a importância da Extensão Universitária no estabelecimento da inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, em uma atuação transformadora. Nesse sentido, as ações estão voltadas para “os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadoras do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas. Nesse sentido, a diretriz Impacto e Transformação Social imprime à Extensão Universitária um caráter essencialmente político” (Política Nacional de Extensão Universitária, 2012, p. 35). Nessa inter-relação entendemos que a universidade, sendo parte da sociedade, também sofre esse impacto e transformação.



ATENÇÃO

[CLIQUE AQUI](#) e acesse a Política Nacional de Extensão Universitária (2012)

1.2 Ações de Extensão e suas modalidades

As **ações de extensão** são intervenções realizadas em sociedade, vinculadas à formação dos(as) estudantes e classificadas nas modalidades⁷ de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, publicações e produtos acadêmicos. Essas ações preconizam a integração entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão na formação crítica e pluralista dos(as) e é garantida pela Resolução MEC/CNE nº 07/2018, que incorpora as reivindicações históricas feitas no FORPROEX⁸.



ATENÇÃO

[CLIQUE AQUI](#) e acesse a Resolução MEC/CNE nº 07/2018

7 As modalidades das atividades extensionistas estão descritas na Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, Art. 5º, no Anexo deste Guia.

8 Sobre esse tema, veja ainda: Constituição Federal de 1988, Art. 207 e Lei nº 9.394/1996, Art. 43.

1.3 Áreas temáticas e linhas da extensão

As ações de extensão são classificadas em oito **áreas temáticas**⁹

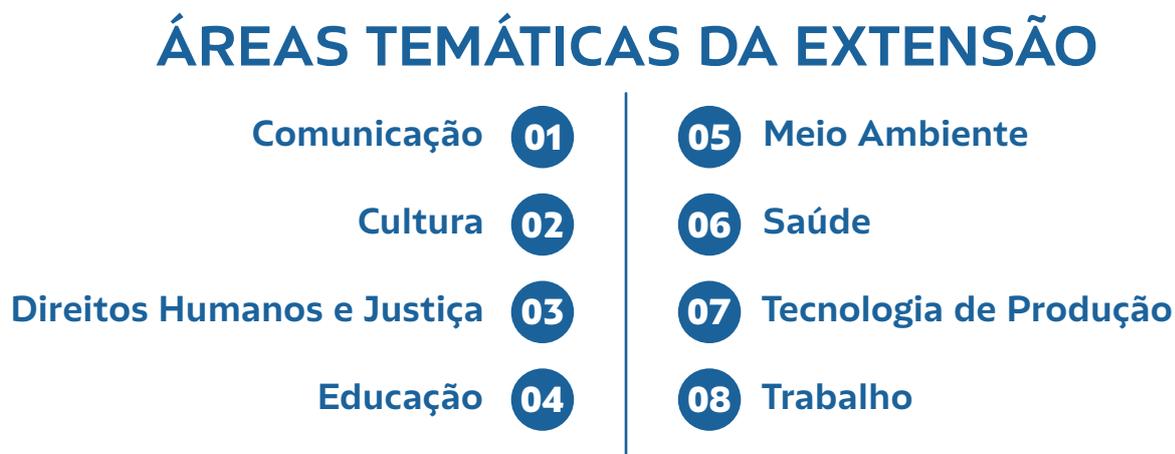


Figura 02 • Áreas Temáticas da Extensão | Fonte: elaboração dos autores

É necessário considerar que uma ação de extensão pode ser relacionada a mais de uma área temática. Nesse caso, observa-se o objeto ou o assunto que é foco da ação para, a partir daí, decidir qual será a área temática principal e, opcionalmente, a área temática secundária. A classificação contribui para organização de um agrupamento temático que articule pessoas ou grupos para uma ação conjunta.

As **linhas de extensão**¹⁰, por sua vez, são importantes na construção dos programas, contribuem para a nucleação das ações e também podem estar ligadas a uma ou mais áreas temáticas (todas as 53 linhas de extensão, em ordem alfabética e com suas respectivas descrições, são apresentadas no link abaixo e no Apêndice deste Guia).



[CLIQUE AQUI](#) e acesse as áreas temáticas e linhas da extensão

9 Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX 2006, p. 5.

10 Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX 2006, p. 5.

2. CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

2.1 Curricularização da extensão

A **curricularização da extensão** consiste na inserção das atividades curriculares de extensão (ACE) nos projetos pedagógicos, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação, em um processo interdisciplinar e indissociável com o ensino e a pesquisa¹¹.

As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz dos cursos.

(Resolução MEC/CNE nº 07/2018, Art. 4º)

2.2 Atividades Curriculares de Extensão (ACE) na UFRPE

A UFRPE aprovou a Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, que dispõe sobre a regulamentação da inserção das **Atividades Curriculares de Extensão (ACEs)** nos cursos de graduação “como eixos integradores a partir de temáticas articuladas com os componentes curriculares de modo a contemplar os objetivos da formação profissional previstos no PPC.” (Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, Art. 6º - Parágrafo único)

compostas por uma ou mais Ações de Extensão com função pedagógica de natureza integradora de conhecimentos fundamentadas na interdisciplinaridade, na interprofissionalidade e na interação dialógica com a sociedade e com os saberes tradicionais no âmbito dos cursos de graduação.

(Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, Art. 6º)

¹¹ Resolução MEC/CNE nº 07/2018, Art. 4º.

É importante que os estudantes integrem a equipe executora e sejam protagonistas na realização das ACE em suas diferentes etapas (planejamento, execução, monitoramento e avaliação), considerando a definição e as diretrizes da extensão universitária citadas anteriormente. Nesse sentido, a UFRPE compreende que são **finalidades** das ACE

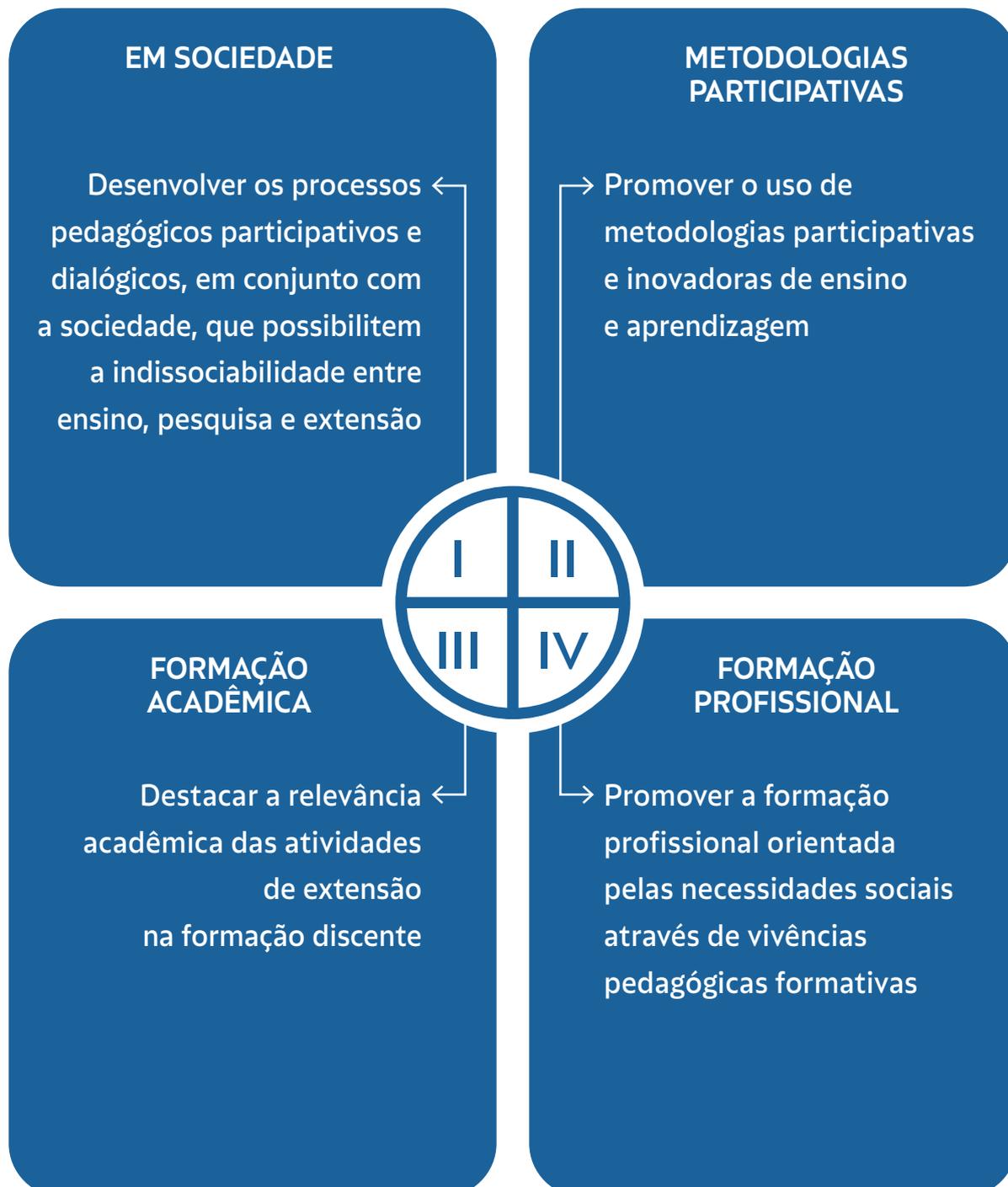


Figura 03 • Finalidades da ACE na UFRPE | Fonte: Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, Art. 2º

A Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022 prevê em seu Art. 1º as seguintes diretrizes para as ACE na formação acadêmica de seus estudantes:

- I. desenvolver formações inter, multi e transdisciplinares dos discentes a partir da articulação de temáticas em eixos formativos integradores;**
- II. realizar ações de extensão junto a comunidades, organizações sociais, organizações da sociedade civil (OSC), empresas e poder público para estabelecimento de processos pedagógicos, objetivando a formação integral e cidadã;**
- III. oportunizar o protagonismo dos(as) discentes nas diferentes etapas que a constituem: planejamento, execução, monitoramento e avaliação;**
- IV. articular ensino, pesquisa e inovação como um processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;**
- V. estabelecer metodologias participativas para o fortalecimento de ações de extensão dialógicas, que integrem conhecimentos de povos e comunidades tradicionais e movimentos socioculturais do campo e das cidades;**
- VI. valorizar a participação de docentes e técnicos administrativos pertencentes ao quadro permanente, visitantes ou colaboradores atuantes nas unidades organizacionais da UFRPE;**
- VII. atuar para o desenvolvimento econômico, técnico e tecnológico, social e cultural das populações que vivem em situação de vulnerabilidade, prioritariamente;**
- VIII. construir conhecimentos e desenvolver ações socialmente equitativas, economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, articuladas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); e IX - reconhecer e incorporar epistemologias e saberes das tradições indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e de demais povos tradicionais, seus mestres e mestras populares e suas manifestações culturais, artísticas e pedagógicas.**

Fonte: Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, Art. 1º

Como observado, a inserção curricular da extensão contribui para a consolidação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, além de assegurar a dimensão acadêmica da extensão na formação dos(das) estudantes. Nesses termos, a UFRPE classificou a Atividade Curricular de Extensão (ACE) em quatro tipos:



Figura 04 • Classificação da ACE na UFRPE | Fonte: elaboração dos autores

Considerando as especificidades dessa classificação, temos o seguinte detalhamento de cada ACE no Art. 7º da Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022:

- I. Atividade Curricular de Extensão de Curso (ACEC): ACE planejada por um único curso de graduação da UFRPE e organizada por período letivo;
- II. Atividade Curricular de Extensão Transetorial (ACET): ACE planejada por curso de graduação em conjunto com outro(s) curso(s) de graduação, Departamentos e Unidades Acadêmicas, Programa(s) de Pós-Graduação e/ou outras instâncias/setores institucionais da UFRPE, e organizada por período letivo ou anualmente;
- III. Atividade Curricular de Extensão Interinstitucional (ACEI): ACE planejada por curso de graduação da UFRPE em conjunto com movimentos sociais, organizações da sociedade civil (OSC), outras Instituições de Ensino Superior (IES), empresas públicas ou privadas, poder público e mestras e mestres de povos e comunidades tradicionais outorgados com o título de notório saber;
- IV. Atividade Curricular de Extensão Diversificada (ACED): Atividade de Extensão vinculada a ACEC, ACET, ACEI ou a editais da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) da UFRPE.

É importante enfatizar que, conforme a Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022, a Atividade Curricular de Extensão Diversificada (ACED) já está contida nas demais atividades curriculares de extensão (ACEC, ACET, ACEI) ofertadas pelo curso, sendo a elas vinculada por meio do SIGAA. Logo, os cursos de graduação devem planejar a estrutura curricular do seu curso a fim de garantir a formação extensionista por meio de ACE que promova ações de extensão com colaboradores institucionais – ACET (técnicos administrativos, docentes do quadro permanente que atuem na graduação e na pós-graduação, núcleos, institutos etc.) e da sociedade civil (ACEI).

O PPC de cada curso de graduação deverá explicitar como ocorrerá a inserção curricular da extensão na formação acadêmica com a obrigatoriedade do cumprimento de, no mínimo, 10% do percentual da carga horária total do curso¹². O NDE e o CCD do curso devem observar e avaliar como as decisões tomadas poderão contribuir com o percurso formativo do(a) estudante, com atenção especial à relação entre o que está proposto e o que está disposto nos objetivos do PPC quanto ao perfil esperado do egresso. Orienta-se que a carga horária do curso não seja ampliada e que sejam observadas as diretrizes curriculares e o tempo de permanência dos(as) estudantes no curso. Cada instituição constrói seu processo de inserção da extensão no currículo, considerando a legislação que regula a educação superior brasileira, a Política Nacional da Extensão, a identidade institucional do curso e demais marcos regulatórios citados nesse Guia.

Vale destacar que a inserção curricular da extensão deve consistir em uma proposta exequível, que possa ser concretizada junto a organizações da sociedade, como por exemplo: grupos populares, associações, movimentos sociais, instituições públicas, organizações governamentais e não governamentais, entre outras, não sendo reduzida ao aspecto burocrático de mera distribuição de carga horária curricular.

Quando à inserção da atividade curricular de extensão (ACE) na formação discente, ocorre da seguinte forma: sua carga horária extensionista será informada no perfil curricular e no ementário do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), sendo atribuída ao componente em seu registro no SIGAA no tipo “Extensão”. Ao ser incorporado no perfil curricular como componente curricular, a ACE é obrigatoriamente ofertada pelo curso e sua carga horária, computada no histórico escolar do estudante. A Instrução Normativa PROExC/PREG/UFRPE, cuja divulgação está prevista para dezembro de 2023, estabelecerá os procedimentos operacionais para registro e certificação da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, resultando do diálogo construído pela Comissão de Curricularização da Extensão da UFRPE com a comunidade acadêmica e sociedade civil.

12 Resolução MEC/CNE nº 07/2018.

Os cursos podem nortear os processos de diálogo sobre o tema da inserção curricular da extensão em seus projetos pedagógicos a partir de algumas **questões orientadoras** como:

- A. Promove o diálogo e a troca de saberes nas relações entre universidade e sociedade?
- B. Desenvolve metodologias que estimulam a participação, construção e democratização do conhecimento?
- C. Promove a interação de modelos, conceitos e metodologias de diferentes disciplinas e áreas do conhecimento?
- D. Propõe a construção de alianças intersetoriais, interinstitucionais e interprofissionais?
- E. Fortalece a função formativa da Extensão Universitária como processo educativo, cultural e científico?
- F. Articula o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de forma indissociável e não hierarquizada?
- G. Viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade?
- H. Amplia o universo de referência dos estudantes, possibilitando o contato com questões contemporâneas?
- I. Contribui com os aspectos teóricos e metodológicos da formação acadêmica?
- J. Reafirma e materializa os compromissos éticos e solidários da Universidade pública brasileira?
- K. Reafirma a inter-relação da Universidade com os outros setores da sociedade, em uma atuação transformadora, voltada para os interesses e necessidades da maioria da população e propiciadora do desenvolvimento social e regional, assim como para o aprimoramento das políticas públicas?

O processo de curricularização da extensão na UFRPE, pensado e implementado coletivamente, representa a força do diálogo que nossa instituição tem com a sociedade e o compromisso que assume diariamente com uma formação crítica, cidadã e democrática.

3. PERGUNTAS FREQUENTES

O que é a curricularização da extensão?

É a inserção de atividades curriculares de extensão (ACE) nos projetos pedagógicos dos cursos, em um processo interdisciplinar e indissociável com o ensino e a pesquisa, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso de graduação.

Os 10% de ACE devem ser calculados com base na carga horária total dos componentes curriculares obrigatórios ou na carga horária total do curso?

Os 10% de ACE devem ser calculados com base na carga horária total do curso, uma vez que a ACE faz parte do perfil curricular do curso.

A inclusão dos 10% de ACE aumentará a carga horária total do curso?

Não. É da carga horária total do curso que se calcula o percentual de 10% (dez por cento) de ACE. Se um curso possui carga horária total de 3.200 horas, por exemplo, deve dedicar à extensão, no mínimo, 320 horas, ou seja, 10% (dez por cento). Caso haja aumento da carga horária total do curso, esse aumento implicará diretamente no percentual de 10% de ACE, uma vez que este é definido justamente a partir da carga horária total.

Qual o motivo de incluir as atividades de extensão no currículo do curso se já existem as atividades complementares?

A inserção das atividades curriculares de extensão (ACE) no PPC contribui para a consolidação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação discente.

A carga horária da Atividade Curricular de Extensão (ACE) é requisito para integralização do curso?

Sim. A carga horária da Atividade Curricular de Extensão (ACE) prevista no PPC é requisito para integralização do curso. Sem a carga horária de ACE o estudante não cumprirá os requisitos exigidos para obtenção do título.

Qual a relação entre as Ações de Extensão e a Atividade Curricular de Extensão (ACE)?

Ambas devem oportunizar o protagonismo discente nas etapas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação, numa interação dialógica com a sociedade e com os saberes tra-

dicionais. As Ações de Extensão são atividades acadêmicas realizadas através de programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços com o objetivo de promover uma relação dialógica, transformadora e integradora entre a universidade e a sociedade, articulando o ensino e a pesquisa. Atividade curricular de extensão (ACE), por sua vez, trata-se de uma denominação utilizada na UFRPE (Resolução CEPE/UFRPE Nº 552/2022) para especificar as ações de extensão que atendem ao CNE (Resolução MEC/CNE nº 07/2018). As ACE são compostas por uma ou mais Ações de Extensão e funcionam como eixos integradores a partir de temáticas articuladas com os componentes curriculares, de modo a contemplar os objetivos da formação profissional previstos no PPC.

O estudante poderá solicitar o aproveitamento de ações de extensão realizadas em outras instituições no Brasil ou no Exterior?

Sim. O(A) discente poderá solicitar o aproveitamento de ações de extensão realizadas em outras instituições no Brasil ou no Exterior (Resolução CEPE/UFRPE Nº 552/2022, Art 9. § 9)

O estudante poderá utilizar, como atividade autônoma, a carga horária de ACE que tenha ultrapassado o mínimo dos 10% exigidos pela legislação?

Sim. O estudante deverá submeter a certificação no trâmite comum da atividade autônoma no seu perfil do SIGAA. A comprovação será analisada de acordo com os critérios que caracterizam uma ACE nas normatizações da UFRPE e no PPC do curso. Uma vez aprovada, a carga horária será registrada pela coordenação do curso em -> Atividade Autônoma -> Tipo Extensão ->Carga horária Extensionista, como na tela abaixo, sendo automaticamente registrada no Histórico Escolar discente:

INFORME OS DETALHES DO REGISTRO DA ATIVIDADE

DADOS DO DISCENTE:
Matrícula: 20220034406
Nome: ALINE VITORIA DE ALCANTARA NASCIMENTO
Curso: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA - RECFPE - LICENCIATURA - Presencial - M
Currículo: LP002 - 2020.1

DADOS DA ATIVIDADE AUTÔNOMA:
Tipo da Atividade Autônoma: ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO CULTURAL
Comprovante da Atividade: historico_200734240.pdf
Carga Horária: 100 h
Carga Horária Extensionista: 100 h
Observação / Descrição: deste atividade extensão
Solicitado em: 09/11/2023
Status: ACEITO
Parecer do Coordenador:

<< Voltar Cancelar Próximo Passo >>
* Campos de preenchimento obrigatório.

Figura 05 • Registro da carga horária excedente de ACE como atividade autônoma | Fonte: SIGAA/UFRPE

De que forma a carga horária das ACE será registrada para o estudante?

A carga horária das ACE será registrada para o estudante em seu histórico escolar, no SIGAA. Por esse motivo só serão consideradas como ACE aquelas devidamente registradas no SIGAA.

O estudante pode realizar mais de uma ACE no mesmo período letivo?

Sim, de acordo com a oferta de seu curso e desde que sua carga horária semanal seja compatível com os requisitos acadêmicos.

Qual o prazo para que os cursos de graduação da UFRPE aprovem as adequações de seus respectivos Projetos Pedagógicos para atender à curricularização da Extensão?

O prazo é de 24 meses, considerando a data de publicação da Resolução CEPE/UFRPE Nº 552/2022, de 26 de dezembro de 2022.

ANEXO I
Resolução MEC/CNE nº 07/2018



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 ^(*) ^()**

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

**CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação

(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

(**) Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos princípios da Extensão na Educação Superior:”

transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR

ANEXO II
Resolução CEPE/UFRPE nº 552/2022



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº 552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre regulamentação da Inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) para integralização nos currículos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 15 do Estatuto desta Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 100/2022 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua IV Reunião Extraordinária, realizada no dia 20 de dezembro de 2022, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.034104/2022-74,

CONSIDERANDO o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, expresso no art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que introduz as atividades de extensão na formação de quadros profissionais de nível superior em seus artigos 52 e 53;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES-MEC nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Extensão Universitária, de maio de 2012, que estabelece a Universidade Pública como instrumento de mudança social em direção à justiça, à solidariedade e à democracia;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE (PDI 2021-2030), aprovado pela Resolução CONSU/UFRPE Nº 152/2021, de 29 de novembro de 2021, que define seus objetivos, indicadores e metas, incluindo a Política Institucional de Extensão e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE Nº 088/2021, de 15 de abril de 2021, que aprova a normativa que disciplina as parcerias entre a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para execução de projetos acadêmicos e prestação de serviços técnicos especializados.

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 59/2020, de 18 de dezembro de 2020, que aprova alteração no Regimento Interno da PROExC da UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022)

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 330/2021, de 14 de setembro de 2021, que aprova a alteração das Normas para as Ações de Extensão elaboradas pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) e conceitua a extensão universitária como um processo educativo, científico, tecnológico, social, esportivo, cultural e artístico que se articula ao ensino e à pesquisa de forma indissociável e que viabiliza a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade;

CONSIDERANDO o Documento Base da Curricularização elaborado pela Comissão de mobilização e construção da curricularização da Extensão na UFRPE instituída pelo Despacho GR/UFRPE nº 699/2021, de 09 de abril de 2021, e pela Portaria GR/UFRPE nº 301/2021, submetido à Consulta Pública para a comunidade acadêmica e sociedade civil;

CONSIDERANDO a Resolução CONSU/UFRPE nº 124/2021, de 15 de setembro de 2021, que aprova a alteração do Regimento Interno da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFRPE nº 526/2022, de 21 de outubro de 2022, que aprova o Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) na normatização, implementação e acompanhamento da política de extensão definida nas diretrizes para a extensão na educação superior brasileira;

CONSIDERANDO a competência da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG) na normatização, implementação e acompanhamento de procedimentos e fluxos de ordem curricular para a inserção das atividades curriculares de extensão nos cursos de graduação da UFRPE.

RESOLVE:

Art. 1º Dispor, em sua área de competência, sobre a regulamentação da inserção das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) para integralização nos currículos dos Cursos de Graduação, nas modalidades presencial e a distância, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 26 de dezembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão

PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE/UFRPE Nº552, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022).

DIRETRIZES PARA INSERÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DA GRADUAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a inserção das Atividades de Extensão nos Currículos dos cursos de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco, presenciais e a distância, dispondo sobre a regulamentação das Atividades Curriculares de Extensão (ACE) e suas classes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação (PPC).

Parágrafo único. As Atividades Curriculares de Extensão são fundamentadas nas seguintes diretrizes:

I - desenvolver formações inter, multi e transdisciplinar dos discentes a partir da articulação de temáticas em eixos formativos integradores;

II - realizar ações de extensão junto a comunidades, organizações sociais, organizações da sociedade civil (OSC), empresas e poder público para estabelecimento de processos pedagógicos, objetivando a formação integral e cidadã;

III - oportunizar o protagonismo dos(as) discentes nas diferentes etapas que a constituem: planejamento, execução, monitoramento e avaliação;

IV - articular ensino, pesquisa e inovação como um processo pedagógico único, interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - estabelecer metodologias participativas para o fortalecimento de ações de extensão dialógicas, que integrem conhecimentos de povos e comunidades tradicionais e movimentos socioculturais do campo e das cidades;

VI - valorizar a participação de docentes e técnicos administrativos, pertencentes ao quadro permanente, visitantes ou colaboradores atuantes nas unidades organizacionais da UFRPE;

VII - atuar para o desenvolvimento econômico, técnico e tecnológico, social e cultural das populações que vivem em situação de vulnerabilidade, prioritariamente;

VIII - construir conhecimentos e desenvolver ações socialmente equitativas, economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis, articuladas aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS); e;

IX - reconhecer e incorporar epistemologias e saberes das tradições indígenas, afro-brasileiras, quilombolas e de demais povos tradicionais, seus mestres e mestras populares e suas manifestações culturais, artísticas e pedagógicas.

Art. 2º As Atividades de Extensão incorporadas ao currículo de graduação têm por finalidade:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - desenvolver os processos pedagógicos participativos e dialógicos, em conjunto com a sociedade, que possibilitem a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - promover o uso de metodologias participativas e inovadoras de ensino e aprendizagem;

III - destacar a relevância acadêmica das atividades de extensão na formação discente;

IV - promover a formação profissional orientada pelas necessidades sociais através de vivências pedagógicas formativas.

Art. 3º Será criada a Comissão Institucional da Curricularização (CIC), que tem como objetivo orientar e acompanhar a implementação das ACE nos cursos de graduação da UFRPE.

§ 1º A CIC é presidida pelo(a) Pró-Reitor(a) de Extensão, Cultura e Cidadania, tendo como vice-presidente o(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação da UFRPE.

§ 2º A CIC terá como membros:

I - um(a) representante dos(das) presidentes das Comissões de Extensão da SEDE e Unidades Acadêmicas;

II - um(a) representante dos(das) presidentes das Comissões de Ensino da SEDE e Unidades Acadêmicas;

III – um(a) representante do corpo docente, um técnico administrativo e quatro discentes, sendo da SEDE e das Unidades Acadêmicas, indicados pelo Fórum Permanente de Extensão, Cultura e Cidadania – FORPEX;

IV - um(a) representante do Fórum Permanente das Licenciaturas; e

V - os(as) Coordenadores(as) Gerais dos Cursos de Graduação.

§ 3º O mandato dos membros da CIC é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º A CIC deverá promover atividades formativas sobre a inserção das ACE nos cursos de graduação no que diz respeito aos marcos regulatórios, à concepção e prática da extensão universitária, currículo e temas correlacionados, aos procedimentos e fluxos da incorporação da extensão aos currículos e ao sistema de gerenciamento acadêmico.

CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES DAS AÇÕES E ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 4º Serão tomados como conceitos norteadores para fins desta Resolução as definições no Apêndice I.

Art. 5º As Ações de Extensão possuem as seguintes modalidades:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter multidisciplinar, integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio ou longo prazo;

II - Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser vinculado ou não a um programa;

III - Curso e Oficina: ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático;

IV - Evento: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade;

V - Prestação de serviço: visa a execução de atividades com o objetivo de atender às necessidades da comunidade externa representada por pessoas físicas, entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, que se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto, e não resulta na posse de um bem; e

VI - Publicações e produtos acadêmicos: publicações e produtos acadêmicos que são resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão disponibilizados para a comunidade geral ou específica, classificados como: produção técnico-científica, material de divulgação, material didático, material multimídia, produtos tecnológicos, e processos tecnológicos.

Art. 6º As Atividades Curriculares de Extensão (ACE) são compostas por uma ou mais Ações de Extensão com função pedagógica de natureza integradora de conhecimentos fundamentadas na interdisciplinaridade, na interprofissionalidade e na interação dialógica com a sociedade e com os saberes tradicionais no âmbito dos cursos de graduação.

Parágrafo único. As ACE funcionam como eixos integradores a partir de temáticas articuladas com os componentes curriculares de modo a contemplar os objetivos da formação profissional previstos no PPC.

Art. 7º Para fins de curricularização, serão consideradas as ACE desenvolvidas segundo a classificação a seguir:

I - Atividades Curriculares de Extensão de Curso (ACEC): ACE planejadas por um único curso de graduação da UFRPE e organizadas por período letivo;

II - Atividade Curriculares de Extensão Transetorial (ACET): ACE planejadas por curso de graduação em conjunto com outro(s) curso(s) de graduação, Departamentos e Unidades Acadêmicas, Programa(s) de Pós-Graduação e/ou outras instâncias/setores institucionais da UFRPE, e organizadas por período letivo ou anualmente;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III - Atividades Curriculares de Extensão Interinstitucional (ACEI): ACE planejadas por curso de graduação da UFRPE em conjunto com movimentos sociais, organizações da sociedade civil (OSC), outras Instituições de Ensino Superior (IES), empresas públicas ou privadas, poder público, e mestras e mestres de povos e comunidades tradicionais outorgados com o título de notório saber; e

IV - Atividades Curriculares de Extensão Diversificadas (ACED): Atividades de Extensão vinculadas a ACEC, ACET, ACEI ou a editais da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) da UFRPE.

CAPÍTULO II
DA INSERÇÃO DAS ACE NOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art 8º O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) é o instrumento de gestão de natureza acadêmica, com dimensões sociopolíticas, que reflete as concepções pedagógicas e formativas, orienta o currículo para o perfil profissional desejado, além das estratégias para o ensino e aprendizagem, avaliação e integralização curricular do curso.

§ 1º A inserção das ACE no PPC contribui para a consolidação da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurando a dimensão acadêmica da extensão na formação discente;

§ 2º As ACE devem obrigatoriamente ser parte integrante do PPC, independente da modalidade do curso, perfazendo um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso;

§ 3º Cabe ao Núcleo Docente Estruturante (NDE), com apoio da CIC, propor atualizações no PPC para a inserção das ACE e posterior avaliação e aprovação no Colegiado de Coordenação Didática (CCD) do curso.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º As ACE são planejadas pelos cursos de graduação, Departamentos e Unidades Acadêmicas com participação direta da sociedade, sendo coordenadas por um(a) ou mais docentes e/ou técnico(a)s administrativo(a)s do quadro permanente da UFRPE e de acordo com plano de trabalho proposto.

§ 1º A carga horária da ACE será computada na carga horária de atividades de extensão.

§ 2º O plano de trabalho da ACE deverá ser elaborado apenas pelo(a) docente/técnico(a) administrativo(a) coordenador(a) ou em conjunto com docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) da UFRPE ou IES colaboradora(s) e/ou membros da sociedade civil.

§ 3º O plano de trabalho deverá conter:

I - tema e subtema;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

II - objetivos;

III - metodologia;

IV - ações em sociedade;

V - equipe executora;

VI - cronograma;

VII - processos de avaliação; e

VIII - referências.

§ 4º No caso das ACEI é necessário documento de anuência dos atores envolvidos.

§ 5º O processo de avaliação, que trata o item VII, será facultativo à modalidade da atividade de extensão.

§ 6º A avaliação de aprendizagem e/ou assiduidade nas ACE será computada segundo as normas estabelecidas no Regulamento Geral da Graduação em seu Título VI.

§ 7º A integralização da carga horária mínima das ACE será registrada no histórico escolar.

§ 8º Para fins de integralização curricular, não será permitido o registro de ACE com data retroativa ao início da execução.

§ 9º O(A) discente poderá solicitar o aproveitamento de ações de extensão realizadas em outras instituições no Brasil ou no Exterior, conforme definido no PPC.

§ 10. Somente serão consideradas como ACE aquelas devidamente registradas no SIGAA.

§ 11. As atividades de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) já existentes nos currículos não podem ser utilizadas para fins de integralização de carga horária de ACE.

§ 12. Atividades de Extensão não vinculadas às ACE só poderão ser registradas como atividades autônomas, conforme o Art. 24 do Regulamento Geral da Graduação.

§ 13. Atividades de extensão registradas como atividades autônomas não poderão ser utilizadas como ACE.

Art. 10. Cabe ao(à) coordenador(a) da ACE:

I - elaborar o plano de trabalho e submetê-lo ao Colegiado de Coordenação Didática (CCD) para avaliação.

II - encaminhar o plano de trabalho aprovado em CCD à unidade de vinculação (Departamento Acadêmico, na SEDE, ou Unidade Acadêmica) que deverá encaminhar ao Conselho Técnico Administrativo (CTA) para apreciação e aprovação;

III - executar o plano de trabalho;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

IV - efetuar a avaliação da aprendizagem e/ou assiduidade do público alvo;

V - elaborar relatório final, apontando o cumprimento da ACE proposta, juntamente com a lista de discentes que a concluíram; e

VI - encaminhar o relatório final, através de processo, para a unidade de vinculação.

Art. 11. Cabe ao CCD avaliar e emitir parecer ao(à) coordenador(a) da ACE sobre a compatibilidade do plano de trabalho com os objetivos formativos e perfil do egresso descrito no PPC.

Art. 12. Cabe à unidade de vinculação (Departamento Acadêmico, na SEDE, ou Unidade Acadêmica):

I. encaminhar o plano de trabalho para avaliação da Comissão de Extensão;

II. encaminhar para apreciação e aprovação do CTA;

III. validar a ACE no SIGAA;

IV. emitir a certificação dos(as) discentes que concluíram a ACE, contendo carga horária e período de realização;

V - emitir declaração de cumprimento de carga horária à equipe executora da ACE;

VI - anexar o relatório final ao processo para seu arquivamento.

Art. 13. Cabe à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC):

I - acompanhar as ACE;

II - lançar editais específicos de ACE; e

III - planejar ACET e ACEI de interesse da UFRPE.

Art. 14. Cabe ao(à) discente:

I - participar das ACE a fim de integralizar a carga horária de atividades de extensão estabelecida no PCC;

II - atuar como protagonista no planejamento, execução e avaliação das ACE;

III - inserir no SIGAA o certificado de participação na ACE para registro, quando necessário.

Art. 15. À Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania (PROExC) é facultado o lançamento de editais de Programas e Projetos de Extensão para fomentar as ACE.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENISNO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 16. Os cursos de Graduação da UFRPE deverão aprovar as adequações de seus respectivos Projetos Pedagógicos para cumprimento do disposto nesta Resolução no prazo de 24 meses, após sua publicação.

Art. 17. A UFRPE estabelecerá orçamento específico para atender às demandas da Curricularização da Extensão.

Parágrafo único. A UFRPE, por meio da PROExC, poderá captar recursos oriundos de parceria com setores privados e públicos Municipais, Estaduais, Federal, OSC e organismos multilaterais de cooperação internacional, entre outras, para fomentar editais de apoio à Curricularização da Extensão.

Art. 18. A UFRPE deverá regulamentar a concessão do título de notório saber para o cumprimento do disposto no art. 7º inciso III.

Parágrafo único. O notório saber considera os saberes de mestras e mestres dos povos e comunidades tradicionais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução trata exclusivamente da inserção curricular das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da UFRPE.

Parágrafo único. É relevante a ampliação da inserção curricular das Atividades de Extensão no Ensino Médio Técnico e de Pós Graduação.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Curricularização Institucional (CIC) da UFRPE.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 26 de dezembro de 2022.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

APÊNDICE I
DAS DEFINIÇÕES

Diretrizes para a extensão universitária: São norteadores que orientam a formulação e implementação de ações de forma ampla e aberta. São eles: a) interação dialógica; b) interdisciplinaridade e interprofissionalidade; c) indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão; d) impacto na formação do(a) estudante; e e) impacto e transformação social.

Extensão Universitária: Processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. (MEC/CNE – Resolução nº 07/2018).

Atividade que integra a formação acadêmica por intermédio da articulação com pesquisa e ensino, em uma perspectiva inter e transdisciplinar, mediada por processos entre instituições de ensino superior e outros setores da sociedade. Particularmente, os segmentos em condições de maior vulnerabilidade social e cultural, pelas desigualdades estruturais presentes na sociedade. (PDI UFRPE 2021-2030)

Ações de Extensão: intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa e que estejam vinculadas à formação dos(as) discentes, classificadas nas modalidades de programas, projetos, curso, evento, prestação de serviços, publicações e produtos acadêmicos.

Currículo: estabelece modos de produção de conhecimentos e organização das trajetórias formativas, na criação e (re)criação dos desenhos curriculares, norteados pela flexibilização curricular, a formação acadêmica contextualizada e a abordagem pluralista.

Curricularização da extensão: inserção da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, perfazendo o percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, de modo a contemplar os objetivos da formação profissional previstos no PPC, garantindo a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão.

Atividade curricular de extensão (ACE): componentes curriculares de natureza flexível e renovável na definição de temáticas vinculadas aos Programas, Projetos, Cursos, Eventos e Prestação de serviços, Publicações e produtos acadêmicos, com ênfase no protagonismo dos discentes nos diferentes níveis (planejamento, execução, monitoramento e avaliação), na interação dialógica com a sociedade e com os saberes tradicionais.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

ANEXO IhII
Portaria GR/UFRPE nº 947/2023



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DOIS IRMÃOS
CEP: 52171-900 - Recife/PE
TELEFONE: (81) 3320.6249
E-MAIL: reitoria@ufrpe.br

PORTARIA GR/UFRPE Nº 947/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 4 de maio de 2020, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo UFRPE nº 23082.007338/2021-68,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Mobilização e Construção da Curricularização da Extensão na UFRPE, conforme Ofício nº 031/2023-PROEXC, de 25/07/2023, constante no processo mencionado:

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO			
Moisés de Melo Santana (Presidente)	Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Cidadania		
Marcos Antônio Bezerra Figueiredo	Eventual Substituto		
Flávia Carolina Lins da Silva (Vice-Presidente)	Pró-Reitora de Ensino de Graduação		
Betânia Cristina Guilherme	Eventual Substituta		
MEMBROS			
NOME	SIAPE	REPRESENTAÇÃO	LOTAÇÃO
Fábia Regina Nascimento Fernando Burgos (titular)	2700228	PROExC	PROExC
Francy Laura Correia Gomes dos Passos (suplente)	1125066	PROExC	PROExC
Lúcia Falcão Barbosa Câmara (titular)	1508745	Câmara de Extensão do CEPE	DEHIST
Alex Souza Moraes (suplente)	2140782	Câmara de Extensão do CEPE	DQ
Diego da Costa Vitorino (titular)	3255448	Departamento Educação	DEd
Joanna Lessa Santos Silva (titular)	2070416	Departamento Educação	DEd
Thais Ludmila da Silva Ranieri (suplente)	2661682	Departamento Educação	DEd

Publicada no Boletim de Gestão de Pessoas - BGP.

Kleyton Ricardo Wanderley Pereira (titular)	2000313	FORPEX	UAST
Gileno Antonio Araújo Xavier (suplente)	0387720	FORPEX	DMFA
Eduardo de Castro Aguiar (titular)	1753889	UABJ	UABJ
Luciano Galvão Freire Júnior (suplente)	0350661	UABJ	UABJ
Thiago Araújo da Silveira (titular)	2655437	UAST	UAST
Flávia Cristiane Vieira da Silva (suplente)	2241657	UAST	UAST
Jadilson Ramos de Almeida (titular)	1982221	Fórum das Licenciaturas	PREG
Elian Alves de Araújo (suplente)	2197751	Fórum das Licenciaturas	DEd
Maria da Conceição de Melo Amorim (titular)	1463779	PREG	PREG
Tália de Azevedo Souto Santos (suplente)	1158932	PREG	PREG
Antônio Inácio Diniz Júnior (titular)	1299619	Câmara de Ensino de Graduação do CEPE	DQ
Otávio Augusto Alves dos Santos (suplente)	1973881	Câmara de Ensino de Graduação do CEPE	DEHIS
Maria Danielle Rodrigues Marques (titular)	1984781	UAEADTec	UAEADTec
Amália Maria de Queiroz Rolim (suplente)	1526693	UAEADTec	UAEADTec
Elias Marques Ferreira de Oliveira (titular)	2365776	Unidades Acadêmicas	UACSA
Noadia Iris da Silva (suplente)	1032295	Unidades Acadêmicas	UAST

Art. 2º Em decorrência, a partir da mesma data, revogar os efeitos da Portaria GR/UFRPE Nº 301/2021, de 12/04/2021, publicada no Boletim de Serviço, Edição nº 64, de 12/04/2021 e da Portaria GR/UFRPE Nº 283/2022, de 23/03/2022, publicada no Boletim de Serviço, Edição nº 53, de 23/03/2022.

MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO

REITOR

Publicada no Boletim de Gestão
de Pessoas - BGP.



Emitido em 27/07/2023

PORTARIA Nº GR/UFRPE Nº 947/2023 - SEG-PROGEPE (11.01.37.07)
(Nº do Documento: 1663)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 27/07/2023 12:53)
MARCELO BRITO CARNEIRO LEAO
REITOR
UFRPE (11.00)
Matrícula: ###493#5

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: **1663**, ano: **2023**, tipo:
PORTARIA, data de emissão: **27/07/2023** e o código de verificação: **49d706bb1f**

APÊNDICE
Linhas da Extensão



N	LINHAS DE EXTENSÃO	FORMAS DE OPERACIONALIZAÇÃO MAIS FREQUENTES
1.	2006 – Alfabetização, leitura e escrita	Alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas.
2.	2006 – Artes cênicas	Dança, teatro, técnicas circenses, performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área; memória, produção e difusão cultural e artística.
3.	2006 – Artes integradas	Ações multiculturais, envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; memória, produção e difusão cultural e artística.
4.	2006 – Artes plásticas	Escultura, pintura, desenho, gravura, instalação, apropriação; formação, memória, produção e difusão cultural e artística.
5.	2006 – Artes visuais	Artes gráficas, fotografia, cinema, vídeo; memória, produção e difusão cultural e artística.
6.	2006 – Comunicação estratégica	Elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza diversa em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social, a organizações governamentais e da sociedade civil.
7.	2006 – Desenvolvimento de produtos	Produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos
8.	2006 – Desenvolvimento regional	Elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional (urbano e rural) envolvendo práticas destinadas à elaboração de planos diretores, a soluções, tratamento de problemas e melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável – DLIS; participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade.

9.	2006 – Desenvolvimento rural e questão agrária	Constituição e/ou implementação de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e/ou organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural
10.	2006 - Desenvolvimento tecnológico	Processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias
11.	2006 – Desenvolvimento urbano	Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo.
12.	2006 – Direitos individuais e coletivos	Apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária, individual e coletiva, a instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para garantia de direitos humanos
13.	2006 – Educação profissional	Formação técnica profissional, visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e inserção no mercado de trabalho
14.	2006 – Empreendedorismo	Constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e pólos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários e outras ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e negócios, estimulando a pró-atividade.
15.	2006 – Emprego e renda	Defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, dentre outros.
16.	2006 – Endemias e epidemias	Planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção.
17.	2006 – Espaços de ciência	Difusão e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos em espaços de ciência, como museus, observatórios, planetários, estações marinhas, entre outros; organização desses espaços.
18.	2006 – Esporte e	Práticas esportivas, experiências culturais, atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e

	lazer	adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esportes e lazer nos projetos político-pedagógico das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas no ensino da Educação Física, Esportes e Lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos.
19.	2006 – Estilismo	Estilismo e moda.
20.	2006 – Fármacos e medicamentos	Uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nu-clear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos.
21.	2006 – Formação de professores (formação docente)	Formação e valorização de professores, envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal.
22.	2006 – Gestão do trabalho	Estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano e rural (formas associadas de produção, trabalho informal, incubadora de cooperativas populares, agronegócios, agroindústria, práticas e produções caseiras, dentre outros).
23.	2006 – Gestão informacional	Sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor.
24.	2006 – Gestão institucional	Estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não-governamentais.
25.	2006 – Gestão pública	Sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais).
26.	2006 – Grupos sociais vulneráveis	Questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, dentre outros, processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção.
27.	2006 – Infância e adolescência	Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção tendo como objeto focado na ação crianças, adolescentes e suas famílias.

28.	2006 – Inovação tecnológica	Introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas a serem implementadas em produtos ou processos existentes nas diversas áreas do conhecimento; considera-se uma inovação tecnológica de produto ou processo aquela que tenha sido implementada e introduzida no mercado (inovação de produto) ou utilizada no processo de produção (inovação de processo).
29.	2006 – Jornalismo	Processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; assessorias e consultorias para órgãos de imprensa em geral; crítica de mídia.
30.	2006 – Jovens e adultos	Processos de atenção (saúde, assistência social, etc), emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta.
31.	2006 – Línguas estrangeiras	Processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos político-pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras; literatura; tradução.
32.	2006 – Metodologias e estratégias de ensino/aprendizagem	Metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância, o ensino presencial e de pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional.
33.	Mídias-artes	Mídias contemporâneas, multimídia, web-arte, arte digital.
34.	Mídias	Veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc); promoção do uso didático dos meios de educação e de ações educativas sobre as mídias
35.	2006 – Música	Apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área; memória, produção e difusão cultural e artística.
36.	2006 – Organizações da sociedade civil e movimentos sociais e populares	Apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, ONG's, OSCIP's, redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros.
37.	2006 – Patrimônio cultural, histórico, natural e imaterial	Preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagem, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares), natural (natureza, meio ambiente) material e imaterial (culinária, costumes do povo), mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras

		organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística
38.	2006 – Pessoas com deficiências, incapacidades, e necessidades especiais	Processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão de pessoas com deficiências, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como objeto focado na ação essas pessoas e suas famílias.
39.	2006 – Propriedade intelectual e patente	Processos de identificação, regulamentação e registro de direitos autorais e sobre propriedade intelectual e patente.
40.	2006 – Questões ambientais	Implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da Agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente
41.	2006 – Recursos hídricos	Planejamento de microbacias, preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos, gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos
42.	2006 – Resíduos sólidos	Orientação para desenvolvimento de ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor o lixo; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de resíduos sólidos urbanos, coleta seletiva, instalação de manejo de resíduos sólidos urbanos reaproveitáveis (compostagem e reciclagem), destinação final (aterros sanitários e controlados), e remediação de resíduos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo.
43.	2006 – Saúde animal	Processos e metodologias visando a assistência à saúde animal: prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários.
44.	2006 – Saúde da família	Processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família.
45.	2006 – Saúde e proteção no trabalho	Processos assistenciais, metodologias de intervenção, ergonomia, educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; saúde ocupacional.

46.	2006 – Saúde humana	Promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento; clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras.
47.	2006 – Segurança alimentar e nutricional	Incentivo à produção de alimentos básicos, auto-abastecimento, agricultura urbana, hortas escolares e comunitárias, nutrição, educação para o consumo, regulação do mercado de alimentos, promoção e defesa do consumo alimentar.
48.	2006 – Segurança pública e defesa social	Planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e seus familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; policiamento comunitário.
49.	2006 – Tecnologia da informação	Desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; inclusão digital.
50.	2006 – Temas específicos / Desenvolvimento humano	Temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, lingüística, (letras e artes), visando a reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano
51.	2006 – Terceira idade	Planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc), de emancipação e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto focado na ação pessoas idosas e suas famílias.
52.	2006 – Turismo	Planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc) como setor gerador de emprego e renda; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico; produção e divulgação de imagens em acordo com as especificidades culturais das populações locais.
53.	2006 – Uso de drogas e dependência química	Prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social.

Fonte: Extensão Universitária: organização e sistematização / Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras; organização: Edison José Corrêa. Coordenação Nacional do FORPROEX. -- Belo Horizonte: Coopmed, 2007.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 1996.

BRASIL. [Plano Nacional de Educação (PNE)]. Plano Nacional de Educação 2014-2024 [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Presidência da República, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE nº 07/2018, de 19 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2014 e dá outras providências.

CORRÊA, Edison José. (Org.). Extensão Universitária: organização e sistematização / Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Coordenação Nacional do FORPROEX. Belo Horizonte: Coopmed, 2007.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. Política Nacional de Extensão Universitária - RENEX. Manaus, 2012.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. Extensão Universitária: organização e sistematização; organização: Edison José Corrêa. Coordenação Nacional do FORPROEX - Belo Horizonte: Coopmed, 2007.

FÓRUM DE PRÓ-REITORES DE EXTENSÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS. Áreas Temáticas. Linhas e Ações de Extensão. Sistema de Informação da Extensão, 2006.

FREIRE, Paulo. Extensão ou comunicação? Tradução de Rosisca Darcy de Oliveira. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

GOODSON, Ivor F. Currículo: teoria e história. 12 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

MOREIRA, A. F. B. A crise da teoria curricular crítica. In: COSTA, M. V. (Org.). O currículo nos limites do contemporâneo. 4. ed., Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

SACRISTÁN, J. G. O Currículo: uma reflexão sobre a prática. 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SDSN Australia/Pacific. Como começar com os ODS nas universidades. Um guia para as universidades, os centros de educação superior e a academia. Edição Austrália, Nova Zelândia e Pacífico, 2017.

SILVA, Tomaz Tadeu da. O currículo como fetiche: a poética e a política do texto curricular. 1. ed., Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010.

_____. Apresentação. In: GOODSON, Ivor F. Currículo: teoria e história. 12 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012

SILVA, M. F. O Currículo para o ensino do teatro: um estudo em escolas de educação básica. Dissertação de Mestrado. Programa Associado de Pós-Graduação em Educação, Culturas e Identidades da Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Fundação Joaquim Nabuco. Recife: 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E EXTENSÃO RURAL NO PROJETO FORMATIVO DA UFRPE. Documento preliminar da Área IV- Educação Agrícola e Extensão Rural do Departamento de Educação, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Portaria GR/UFRPE nº 301/2021 de 12/04/2021. Designa os servidores da Comissão de Mobilização e Construção da Curricularização da Extensão na UFRPE. Recife, 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Plano de Desenvolvimento Institucional da UFRPE (PDI 2021-2030). Recife, 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Conselho Universitário. Resolução CEPE/UFRPE nº 526, de 21 de outubro e 2022. Aprova Regulamento Geral de Graduação da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) e dá outras providências.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Conselho Universitário. Resolução CEPE/UFRPE nº 253, de 22 de novembro de 2022. Aprova alteração no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania - PROExC da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife, 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO. Resolução CEPE/UFRPE nº 579, de 15 de maio de 2023, aprova alteração nas Ações de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Cidadania - PROExC da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Recife, 2023.

